RESOLUÇÃO Nº 008/CONSUP/2010

Aprova a Alteração do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente da Unochapecó

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias, **considerando o parecer nº 007/CIONSUP/2010;**

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar a **Alteração do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente da Unochapecó,** nos termos do documento anexo, o qual passa a ser parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó (SC), 13 de dezembro de 2010.

Arlene Anélia Renk
Presidente do Conselho Superior

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DOCENTE DA UNOCHAPECÓ

Chapecó – SC, dezembro, 2010

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente aplica-se a todos os professores da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ e tem como objetivos:

I. Estabelecer normas que regulem a estrutura dos cargos, visando atender a política institucional e de recursos humanos;

II. Estabelecer normas e critérios que regulem a progressão salarial e a ascensão funcional, de maneira a potencializar os recursos humanos existentes;

III. Disponibilizar, ao pessoal docente, mecanismos que possibilitem a realização e o desenvolvimento pessoal e profissional.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º O regime jurídico do pessoal docente da UNOCHAPECÓ será o da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, da legislação complementar e das demais leis específicas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais da Universidade e uma carga horária máxima de 40 horas semanais.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E LOTAÇÃO

Art. 3º A autorização para a abertura de vagas com a respectiva carga horária é de competência do Comitê de Planejamento e Orçamento. NR [1]

§ único: As vagas para professor titular "especial stricto sensu", nos termos do art. 8º inciso I, alínea 'd', deverão ser requeridas pela Coordenação do Programa *Stricto Sensu,* aprovadas pelo respectivo Conselho de Área, submetido a parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente, para deliberação final pelo Comitê de Planejamento e Orçamento, ouvido o Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 4º – A abertura de vagas pressupõe a real necessidade e a viabilidade orçamentária para a contratação, sendo constatada da seguinte forma:

I. Por análise e deliberação do Conselho de Centro, com base na capacidade de contratação do Centro, definida em política institucional específica; na carga horária docente necessária à execução dos projetos pedagógicos dos cursos, programas de extensão, projetos de

[1] Alterado pela Resolução nº 008/CONSUP/2010, de 13 de dezembro de 2010.

pesquisa, orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou monografias vinculados aos Centros;

II. Por deliberação da Reitoria em função da criação e implantação de novos cursos, consolidação de programas stricto sensu, desenvolvimento de projetos de pesquisa ou programas de extensão, e ainda, para ocupação de funções de natureza administrativa.

§ único: A solicitação para abertura de vagas deve ser dirigida a Vice-Reitoria de Administração, constando das exigências da área, as atividades a serem desenvolvidas e demais informações necessárias à aprovação da vaga pelo Conselho Gestor.

Art. 5º O provimento das vagas dar-se-á prioritariamente por meio de processo seletivo interno, sendo que após estar esgotada esta condição, poderá ser aberto processo seletivo externo.

Art. 6º A ampliação de carga horária, em caráter definitivo, deverá ser realizada através de processo seletivo interno, segundo critérios estabelecidos no art. 11 do Regulamento do Processo de Seleção do Pessoal Docente da UNOCHAPECÓ.

Art. 7º A lotação dos professores dar-se-á por Área, exceto para os casos do professor visitante, que poderá ter sua lotação na Reitoria, subordinado à Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV
DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS

Art. 8º – Entende-se por professor universitário o profissional devidamente habilitado para o exercício do magistério superior, de acordo com a legislação vigente, que atua nas diversas atividades universitárias, compreendendo as seguintes classificações:

I. Professor titular: professor contratado por processo seletivo, por prazo indeterminado nas seguintes categorias:

a) Categoria “A”

b) Categoria “B”

c) Categoria “C”

d) Categoria “especial stricto sensu”[2]

II. Professor emergencial: Professor contratado sem processo seletivo, em caráter de urgência, por um período de até 06 (seis) meses, renovável por igual período.

III. Professor substituto: Professor contratado por processo seletivo, para substituir professor titular em situação de afastamento das suas atividades docentes, por até 02 (dois) anos, ao qual compete exercer as atividades previstas na categoria do professor titular substituído.

[2] Incluso pela Resolução nº 008/CONSUP/2010, de 13 de dezembro de 2010.

IV. Professor Visitante: Professor contratado mediante convite da instituição, para atender demandas específicas de implantação, qualificação ou consolidação de cursos e/ou programas de *lato e stricto sensu,* por prazo determinado de acordo com projeto específico.

§ único: Os professores emergenciais, substitutos e visitantes não farão parte do quadro efetivo da UNOCHAPECÓ.

Art. 9º O ingresso do professor no quadro efetivo da UNOCHAPECÓ dar-se-á em uma das quatro categorias previstas neste Plano conforme especificado em edital e será precedido de processo seletivo, realizado segundo o Regulamento do Processo de Seleção do Pessoal Docente da UNOCHAPECÓ. NR[3]

Art. 10 – São requisitos mínimos para o ingresso nas categorias do quadro efetivo da UNOCHAPECÓ:

I. Professor titular Categoria "A": ser portador de título de Especialista ou formação equivalente;

II. Professor titular Categoria "B": ser portador de título de Mestre;

III. Professor titular Categoria "C": ser portador de título de Doutor.

IV. Professor titular Categoria "especial stricto sensu": ser portador de título de doutor e ter experiências em programas stricto sensu, demonstrada via currículo, em ensino, orientação de dissertações e teses, pesquisa, publicações, autoria de artigos, livros e produção técnico-profissional não rotineira, compatíveis com os critérios exigências fixadas pela CAPES. [4]

§ 1º: Considera-se formação equivalente a conclusão de créditos teóricos em programas de *stricto sensu* avaliado positivamente e nacionalmente reconhecido, ter cursado escolas da Magistratura ou do Ministério Público, etc.

§ 2º: A titulação será considerada válida quando obtida ou convalidada em instituição e/ou programa reconhecido pela Legislação Nacional.

§ 3º: Para o professor titular Categoria "B", o título de Mestre poderá ser substituído pelo de "Livre Docente", com dissertação homologada.

§ 4º: Para o professor titular Categoria "C", o título de Doutor poderá ser substituído pelo de "Notório Saber", com tese homologada.

§ 5º: Para ingresso como professor Categoria "especial stricto sensu", é requisito que o docente cumpra a carga horária mínima exigida para o enquadramento no programa de *stricto sensu* nas condições exigidas pela instituição, bem como não esteja vinculado a outro Programa Stricto Sensu, salvo na condição de colaborador. [5]

---

[3] Alterado pela Resolução nº 008/CONSUP/2010, de 13 de dezembro de 2010.
[4] Incluso pela Resolução nº 008/CONSUP/2010, de 13 de dezembro de 2010.
[5] Incluso pela Resolução nº 008/CONSUP/2010, de 13 de dezembro de 2010.

§ 6º: Trimestralmente, o professor Categoria "especial *stricto sensu"* deverá apresentar relatório fundamentado sobre o andamento das atividades a ele determinadas, sob pena de rescisão contratual. [6]

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 11 Aos professores universitários compete a realização das seguintes atividades:

I. Professor Titular "A":[7]

a) Todas as atividades pertinentes ao ensino da graduação;

b) Orientação Trabalho de Conclusão de Curso;

c) Orientação de Estágios;

d) Extensão e prestação de serviços;

e) Gestão e Administração;

f) Ministrar aulas em curso de pós-graduação *lato sensu;*

g) Outras atividades correlatas.

II. Professor Titular "B":[8]

a) Todas as atividades pertinentes ao ensino da graduação;

b) Todas as atividades pertinentes à pós-graduação *lato sensu;*

c) Orientação Trabalho Conclusão de Curso;

d) Orientação Iniciação Científica;

e) Orientação de monografia de pós-graduação *lato sensu;*

f) Elaboração e Coordenação de Projetos de Pós-Graduação *lato sensu;*

g) Orientação de estágios;

h) Extensão e prestação de serviços;

i) Pesquisa;

j) Coordenação de Pesquisa

k) Publicações;

l) Gestão e Administração;

m) Outras atividades correlatas.

III. Professor Titular "C":

a) Todas as atividades pertinentes ao ensino da graduação;

b) Todas as atividades pertinentes ao ensino da pós-graduação *lato sensu;*

c) Todas as atividades pertinentes ao ensino da pós-graduação *stricto sensu;*

d) Orientação Trabalho de Conclusão de Curso;

---

[6] Incluso pela Resolução nº 008/CONSUP/2010, de 13 de dezembro de 2010.
[7] Alterado conforme Resolução nº 006/AS.GERAL/2008, de 12 de agosto de 2008.
[8] Alterado conforme Resolução nº 006/AS.GERAL/2008, de 12 de agosto de 2008.

e) Orientação Iniciação Científica;

f) Orientação de monografia de pós-graduação *lato sensu;*

g) Orientação de estágios;

h) Orientação de dissertações e teses;

i) Extensão e prestação de serviços;

j) Pesquisa;

k) Publicações;

l) Gestão e administração;

m) Outras atividades correlatas.

IV. Professor Titular "especial *stricto sensu*"[9]

a) Todas as atividades pertinentes ao ensino na pós-graduação *stricto sensu*;

b) Orientação Iniciação Científica;

c) Orientação de dissertações e teses;

d) Extensão e prestação de serviços;

e) Pesquisa;

f) Publicação anual de no mínimo 2 (dois) artigos *qualis* B2;

g) Elaboração e/ou organização anual de no mínimo 01 (um) livro e/ou 02 (dois) capítulos de livros;

h) Participação em congressos, seminários e colóquios;

i) Outras atividades correlatas.

V. Professor Emergencial:

a) Todas as atividades pertinentes ao ensino da graduação;

b) Orientação Trabalho de Conclusão de Curso;

c) Orientação de estágios;

d) Extensão e prestação de serviços;

e) Outras atividades correlatas.

VI.Professor Substituto:

a) Exercer as atividades previstas na categoria do professor titular substituído.

VII.Professor Visitante:

Atender demandas específicas na implantação, qualificação ou consolidação de cursos e/ou programas de *lato e stricto sensu.*

§ único: O professor titular Categoria "especial *stricto sensu*" terá sua jornada semanal de trabalho flexibilizada, especialmente para as atividades de pesquisa, orientações de dissertações e teses e publicações científicas, devendo fazer-se presente para a execução das demais atividades que assim o exigirem. As atividades semestrais a serem desenvolvidas pelo docente serão

[9] Incluso pela Resolução nº 008/CONSUP/2010, de 13 de dezembro de 2010.

planejadas juntamente com a Coordenação do Programa de *Stricto Sensu* e aprovadas na respectiva Direção de Área. [10]

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 A remuneração dos professores universitários será estabelecida em valor por hora, de acordo com a Tabela Salarial a seguir:

	Categoria "A"		***Categoria "B"***		***Categoria "C"***	
Níveis Salariais	Classes	Índices de Salário	Classes	Índices de Salário	Classes	Índices de Salário
1	I	100,00%				
2	II	103,78%				
3	III	107,72%	I	100,00%		
4	IV	111,83%	II	103,78%		
5	V	116,11%	III	107,72%		
6			IV	111,83%	I	100,00%
7			V	116,11%	II	103,78%
8			VI	120,50%	III	107,72%
9					IV	111,83%
10					V	116,11%
11					VI	120,50%

§ 1º: O salário base corresponde a Classe I das respectivas categorias.

§ 2º: O professor titular, perceberá o salário base da categoria para o qual foi realizado o seu processo seletivo.

§ 3º: O professor emergencial perceberá o salário base da categoria "A".

§ 4º: O professor substituto perceberá o salário base da categoria para a qual foi aberta a vaga no processo seletivo.

§ 5º: O professor visitante perceberá um salário que será definido de acordo com o projeto específico para o qual foi contratado.

§ 6º: O professor titular categoria "especial *stricto sensu*", em razão das especificidades da contratação, terá remuneração vinculada ao índice de salário correspondente ao nível I da tabela salarial de professor titular categoria "C".[11]

§ 7º: As despesas com viagens, hospedagem, alimentação e locomoção para o exercício do cargo de professor titular categoria "especial *stricto sensu*" poderão ser ressarcidas nos termos do artigo 457, § 2º da CLT. A forma e os critérios de ressarcimento serão regulados por Portaria específica da Vice-Reitoria de Administração e constarão do Edital respectivo. [12]

§ 8º: No caso da do professor titular categoria "especial *stricto sensu*", durante a vigência do contrato de trabalho, não mais preencher os requisitos previstos para o ressarcimento de despesas

[10] Incluso pela Resolução nº 008/CONSUP/2010, de 13 de dezembro de 2010.
[11] Incluso pela Resolução nº 008/CONSUP/2010, de 13 de dezembro de 2010.
[12] Incluso pela Resolução nº 008/CONSUP/2010, de 13 de dezembro de 2010.

com viagens, hospedagem e locomoção perderá o direito ao ressarcimento das respectivas despesas.[13]

CAPÍTULO VII
DA ASCENÇÃO NAS CATEGORIAS

Art. 13 A ascensão consiste na passagem do professor titular de uma categoria para outra e dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo interno, por meio de prova de títulos, segundo os critérios estabelecidos no art. 11 do Regulamento do Processo de Seleção do Pessoal Docente da UNOCHAPECÓ.

§ 1º: O professor titular não poderá candidatar-se à vaga de categoria inferior a sua e/ou cuja carga horária seja inferior ao seu atual contrato de trabalho, exceto se houver manifestação expressa deste em reduzir a carga horária.

§ 2º: Quando o professor for aprovado para vaga de categoria igual ou superior a sua, estará abdicando automaticamente da sua atual vaga e carga horária.

Art. 14 O professor promovido será enquadrado na classe I da categoria para a qual foi realizado o processo seletivo.

§ 1º: Caso o professor já tenha salário igual ou superior ao da classe I da nova categoria, será enquadrado na classe imediatamente superior a remuneração atual.

§ 2º: O professor promovido não manterá as vantagens salariais pessoais obtidas na categoria anterior, iniciando, a partir da nova ascensão, nova contagem de tempo para fins de progressões salariais.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRESSÃO SALARIAL NAS CLASSES

Art. 15 A progressão salarial consiste no pagamento de um adicional sobre o salário base da categoria de atuação, conforme previsto na Tabela Salarial, mediante requerimento do interessado e observância dos requisitos mínimos para cada categoria.

§ único: A diferença entre a remuneração prevista no salário base da categoria e a remuneração de enquadramento será consignada em folha de pagamento como vantagem salarial pessoal.

Art. 16 A progressão do professor titular, categoria "A", ocorrerá quando satisfeitos os seguintes requisitos:

I. Interstício mínimo de 03 (três) anos na classe anterior;

[13] Incluso pela Resolução nº 008/CONSUP/2010, de 13 de dezembro de 2010.

II. Participar de 40 (quarenta) horas de capacitação didático-pedagógica no período;

III. Realizar 100 (cem) horas de capacitação no período, dentro de seu campo de atuação, ou 50 (cinqüenta) horas de capacitação no período, mais 02 (dois) anos de atuação em atividade profissional (interna ou externa) dentro de sua área de formação.

§ 1º: Para fins de progressão salarial, os professores ocupantes dos cargos de gestão constantes no art. 23, estão dispensados do cumprimento previsto no inciso III, proporcionalmente ao tempo em que permanecerem no cargo, sendo este considerado em 1/3 a cada ano de efetivo exercício.

§ 2º: O professor titular categoria "especial stricto sensu" não terá progressão salarial, face a especificidade da contratação. [14]

Art. 17 A progressão do professor titular, categoria "B", ocorrerá quando satisfeitos os seguintes requisitos:

I. Interstício mínimo de 03 (três) anos na classe anterior;

II. Participar de 40 (quarenta) horas de capacitação didática, pedagógica e/ou epistemológica ou ministrar 20 (vinte) horas de capacitação didático, pedagógica e/ou epistemológica no período;

III. Realizar 100 (cem) horas de capacitação no período, dentro de seu campo de atuação;

IV. Efetuar 01 (uma) publicação indexada, no mínimo, em nível nacional;

V. Ter realizado 01 (uma) orientação de Iniciação Científica ou 06 (seis) orientações de TCC ou 06 (seis) orientações de estágio;

VI. Possuir 03 (três) anos de vinculação a grupos de pesquisa e/ou programas permanentes de extensão.

§ único: Para fins de progressão salarial, os professores ocupantes dos cargos de gestão constantes no art. 23 estão dispensados do cumprimento do previsto nos incisos III, IV, V e VI, proporcionalmente ao tempo em que permanecerem no cargo, sendo este considerado em 1/3 a cada ano de efetivo exercício.

Art. 18 A progressão do professor titular, categoria "C", ocorrerá quando satisfeitos os seguintes requisitos:

I. Interstício mínimo de 03 (três) anos na classe anterior;

II. Participar de 40 (quarenta) horas de capacitação didática, pedagógica e/ou epistemológica ou ministrar 20 (vinte) horas de capacitação didático, pedagógica e/ou epistemológica no período;

III. Realizar 100 (cem) horas de capacitação no período dentro do seu campo de atuação;

IV. Efetuar 03 (três) publicações indexadas, no mínimo, em nível nacional;

V. Ter concluído 02 (duas) orientações de dissertação ou tese;

VI. Possuir 03 (três) anos de vinculação a grupos de pesquisa;

VII. Possuir 03 (três) anos de vinculação a programas *stricto sensu* da UNOCHAPECÓ;

VIII. Ter realizados 02 (dois) trabalhos técnicos (bancas examinadoras, consultoria *ah hoc,* atuação como professor visitante e outros) ou aprovado 02 (dois) projetos de captação de recursos.

§ único: Para fins de progressão salarial, os professores ocupantes dos cargos de gestão, constantes no art. 23, estão dispensados do cumprimento do previsto nos incisos III, IV, V, VI e VII, proporcionalmente ao tempo em que permanecerem no cargo, sendo este considerado 1/3 a cada ano de efetivo exercício.

Art. 19 Serão considerados válidos para efeito das horas de capacitação no período os seguintes eventos:

I. Participação em cursos de atualização profissional;

II. Participação em eventos de natureza científica e/ou tecnológica;

III. Participação em eventos acadêmicos internos da UNOCHAPECÓ, em até 50% das horas estabelecidas como requisito.

Art. 20 O professor poderá requerer sua progressão a qualquer tempo, após considerar-se habilitado em relação aos requisitos estabelecidos para sua categoria.

Art. 21 Os itens utilizados para a progressão somente poderão ser considerados uma única vez.

§ 1º: Os itens não computados numa progressão poderão ser considerados na seguinte, desde que tenham sido realizadas nos 05 (cinco) anos anteriores à solicitação.

§ 2º: O tempo que ultrapassar os três anos, quando da solicitação da progressão, será considerado como tempo para a progressão seguinte.

Art. 22 Os requerimentos de progressão serão avaliados pela Comissão Gestora do Plano, nos meses de março e setembro de cada ano e as progressões aprovadas serão implementadas nos meses subseqüentes.

CAPÍTULO IX
GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 23 As funções gratificadas compreendem o exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor de Área, Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu,* Diretorias e Secretaria Executiva da Reitoria.

---

[14] Incluso pela Resolução nº 008/CONSUP/2010, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 24 Os ocupantes dos cargos gratificados perceberão adicional a título de gratificação por função, calculado sobre o salário do professor titular categoria "C", classe I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a seguinte tabela:

Cargo	***Gratificação***
Reitor	90%
Vice-Reitor	75%
Diretor de Área	25%
Diretorias e Secretaria Executiva da Reitoria	15%
Coordenador de Curso de Graduação Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu*	10%

Art. 25 Os cargos de Reitor e Vice-Reitor, exigem dedicação exclusiva e a aplicação dessa condição a outros cargos será definida pelo Conselho Universitário em razão das necessidades institucionais, analisando-se caso a caso.

§ único: Entende-se por dedicação exclusiva a situação do professor que mantém contato de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com a UNOCHAPECÓ e por motivos de interesse institucional e mediante concordância do mesmo, está impedido de exercer outra atividade profissional e/ou manter ativo qualquer tipo de vínculo jurídico como outras instituições congêneres.

Art. 26 A gratificação por dedicação exclusiva será calculada à base de 6% sobre o salário do professor titular categoria "C", classe I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 27 Cessado o exercício das funções gratificadas, o nomeado voltará a sua função anterior, deixando de perceber os adicionais de gratificação por função, preservados seus direitos de progressão.

CAPÍTULO X
DA COMISSÃO GESTORA PERMANENTE DO PLANO

Art. 28 A Comissão Gestora Permanente do Plano tem por objetivo acompanhar a implantação e administração do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente da UNOCHAPECÓ.

Art. 29 A Comissão será constituída por 05 (cinco) membros, sendo:

I. 02 (dois) representantes docentes, indicados pelos pares;

II. 02 (dois) docentes indicados pela Reitoria.

III. 01 (um) presidente indicados pelos membros, citados nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º: Os professores, referidos no inciso I, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º: O mandato do presidente da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 30 Compete à Comissão Gestora Permanente do Plano:

I. Analisar e homologar, segundo os critérios definidos, as solicitações de progressão salarial;

II. Dirimir eventuais dúvidas originadas da aplicação do presente instrumento.

III. Acompanhar e propor melhorias para o Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO XI
DOS AFASTAMENTOS

Art. 31 As vagas originadas por afastamentos definidos na legislação previdenciária para preenchimento de cargos administrativos, dentro do âmbito da Universidade ou afastamento institucional, aprovado em instância competente, terão caráter temporário.

Art. 32 Para os demais afastamentos, as vagas originadas serão providas através de processo seletivo interno e/ou externo, em caráter permanente.

§ único – Ao docente afastado segundo o caput deste artigo, não será assegurado o retorno ao cargo, carga horária e local de trabalho que ocupava anteriormente.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O salário base definido para compor a tabela salarial dos docentes (anexa) será reajustado anualmente conforme o índice de correção salarial definido em instrumentos coletivos e legislação trabalhista ou quando necessário mediante análise de mercado, devendo neste caso, haver deliberação do Conselho Universitário.

Art. 34 O presente Plano de Cargos e Salários dos Docentes poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Superior da FUNDESTE, mediante proposta do Conselho Universitário da UNOCHAPECÓ, respeitando o direito adquirido e a legislação trabalhista em vigor.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os docentes que atuam na modalidade de educação à distância, em razão das especificidades desta oferta, terão seus cargos, atribuições e remuneração regidos por regulamentação própria aprovada em instância competente.

Art. 36 A remuneração dos docentes poderá ser estabelecida de forma diversa ao presente plano, quando decorrente de atividade prevista em projetos específicos de pós-graduação, pesquisa, extensão e prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração mínima por hora praticada pela instituição.

Art. 37 O Comitê de Planejamento e Orçamento deverá aprovar, para fins de enquadramento dos atuais professores da UNOCHAPECO, um quadro de vagas inicial com a respectiva carga horária, requisitos da vaga e critérios complementares, tendo como base as demandas institucionais para o efetivo exercício das atividades previstas para cada categoria.

Art. 38 O ingresso dos professores neste Plano de Cargos e Salários dar-se-á mediante manifestação por escrito no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.

§ 1º: Estão habilitados a ingressar neste Plano, na condição de professor titular, os professores que atualmente atuam na UNOCHAPECÓ com contrato de trabalho em caráter efetivo, sendo estes considerados os contratados até o ano de 1998 e os que ingressaram após esta data via processo seletivo.

§ 2º: Os professores que não manifestarem sua opção dentro do prazo estabelecido permanecerão regidos pelo plano anterior com esta condição identificada na folha de pagamento, sem direito as progressões salariais.

§ 3º: O ajuste salarial referente a implantação do presente plano se dará a partir de 01 de fevereiro de 2007.

Art. 39 Para efeito de enquadramento inicial neste Plano, será facultado aos professores efetivos da UNOCHAPECÓ candidatarem-se à vaga para a qual se considerem aptos e que seja de seu maior interesse, desde que respeitados os requisitos mínimos exigidos para a vaga.

§ único: A titulação mínima para efeito do enquadramento inicial dos atuais professores será a seguinte:

I – Categoria “B”: titulação mínima de especialista.

II – Categoria “C”: titulação mínima de mestre.

Art. 40 Serão enquadrados em cada categoria, os professores inscritos com maior pontuação segundo os critérios estabelecidos no art. 11 do Regulamento do Processo de Seleção Docente da UNOCHAPECÓ, até o limite de vagas ou de horas definidos para cada categoria, de acordo com o quadro de vagas inicial, prevalecendo neste caso, o que for atingido primeiro.

Art. 41 Os professores não classificados para a categoria na qual se inscreveram poderão optar pelas categorias anteriores, em igualdade de condições com os demais inscritos naquelas categorias.

Art. 42 O enquadramento do professor nas classes da categoria na qual for classificado será definido tomando-se por base a média entre o tempo na Instituição e o tempo de titulação mínima exigida no art. 10 e de acordo com o tempo previsto nos interstícios mínimos exigidos para a progressão entre as classes.

§ 1º: Para efeito da contagem do tempo de titulação será considerada a data que consta no respectivo diploma apresentado no Setor Pessoal da UNOCHAPECÓ.

§ 2º: Para efeito da contagem de tempo de trabalho será considerando o tempo de vínculo empregatício ininterrupto decorrente do contrato de trabalho mantido com a FUNDESTE e a Fundação UNOESC.

§ 3º: Caso haja tempo remanescente do enquadramento inicial, o mesmo será considerado para as futuras solicitações de progressões salariais, sendo que a partir de então, deverá ser considerado, de maneira proporcional, os demais requisitos previstos para progressão em cada categoria, conforme capítulo VIII.

Art. 43 A remuneração dos professores que aderirem ao plano corresponderá a categoria e classe na qual for enquadrado e, sendo a remuneração atual superior aquela, a mesma permanecerá inalterada até o cumprimento dos requisitos de progressão salarial previstos para a classe com salário superior ao atual.

§ único: Os professores que aderirem ao presente plano terão seu salário atual desmembrado em salário base mais vantagem salarial pessoal.

Art. 44 Compete à Comissão Gestora Permanente do Plano de Cargos e Salários dos Docentes, homologar todos os enquadramentos iniciais dentro do presente Plano.

Art. 45 Os casos omissos deste Plano de Cargos e Salários serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 46 As alterações deste Plano de Cargos e Salários entra em vigor na data da publicação da Resolução de aprovação, revogando-se as disposições anteriores, especialmente a Resolução nº 006/AS.GERAL/2008

Chapecó, 13 de dezembro de 2010.

Arlene Anélia Renk
Presidente da FUNDESTE